



Dec. 3.133(1913)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº. 005/2010

Florianópolis, 23 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto visando à extinção da tarifa de administração, controle, planejamento e modernização do sistema - TA, pactuada mediante a cláusula vigésima segunda dos contratos de concessão para a prestação dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, firmados por esta Autarquia com as transportadoras, como ainda a correspondente revogação das disposições previstas nos §§ 1º a 7º do art. 30 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980 e demais obrigações pertinentes orientadas pelo mencionado decreto e alterações subseqüentes.

Com o advento da Lei n. 15.031/09 foi instituído um novo tributo para vigor no ano de 2010, ou seja, uma taxa em razão do exercício do poder de polícia do DETER a propósito da fiscalização exercida sobre os serviços públicos que lhe compete, cujo percentual fixado incide sobre o valor da passagem. Os efeitos da lei, em face da não extinção da TA, poderão não só alcançar esta Entidade, mas atingir diretamente a população usuária, onerando-a com o aumento do preço das tarifas resultante da aplicação da nova taxa a partir de 01 de abril vindouro.

Importante ressaltar que a Tarifa de Administração (TA 8%) - que as empresas são obrigadas a recolher aos cofres do DETER, conforme DECRETO 12.601/80 em seu artigo 30, parágrafo 2º, - NÃO FOI EXTINTA, donde se conclui que a partir de 1º de abril de 2010, com a vigência da nova Lei (15.031/09) as passagens deverão ser consequentemente reajustadas, pois, quando da elaboração da lei em pauta não foi observada e/ou considerada a diferença gritante entre TAXA e TARIFA.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado
Nesta





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Foi criada uma nova taxa (de 4% a 4,9%) incidente sobre o preço final da passagem, contrariando veementemente o proposto pelo senhor Governador do Estado, que era reduzir o preço da passagem.

Desse modo, a apresentação do incluso projeto tem como objetivo a adoção das medidas necessárias à desconstituição da tarifa contratual existente (TA) e a obrigação de seu recolhimento na forma prevista pelo Decreto n. 12.601/80. Assim, com estas providências o DETER passará a arrecadar das transportadoras somente o percentual de 4% (no serviço de característica rodoviária) e 4,9% (no serviço de característica urbana) relativamente à taxa instituída sobre o valor da passagem, sem o risco de ser obrigado a exigir a manutenção do pagamento da referida TA na ordem de 8%, após o período de noventa dias fixado pela Emenda Constitucional n. 42, de 19 de dezembro de 2003, que incluiu a alínea "c" no inciso III do art. 150 da CF, para que a lei opere seus efeitos.

Na certeza de que a presente exposição receberá especial atenção e o devido encaminhamento de Vossa Excelência, antecipadamente expressamos agradecimento ao acolhimento da solicitação formulada, renovando e apresentando nosso respeito e consideração.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Respeitosamente,


Deputado Mauro Mariani
Secretário

